



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



DECRETO MUNICIPAL N.º 107/2018

DE 17 DE OUTUBRO DE 2018

“Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal para função de Fiscal de Contratos, e dá outras providências”.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 que disso dispõe que a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de nomear e regulamentar atribuições a serem exercidas pelo fiscal de contrato, visando um melhor acompanhamento e planejamento na execução dos contratos;

D E C R E T A :

Art. 1º - Fica nomeada a servidora pública municipal **Ana Paula Lima dos Santos Carvalho**, CPF n.º **012.971.931-56**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, como fiscal de contratos referente aos produtos e serviços.

Art. 2º - O fiscal de contratos deverá possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:

- a. Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;
- b. Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;
- c. No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;
- d. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



- e. Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;
- f. Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;
- g. Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração no certame licitatório, o qual passou a ser parte do contrato;
- h. Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços e/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizada para tal, salvo nos casos em que haja previsão contratual, ou que tais tipos de serviços exijam execução por empresas especializadas no ramo;
- i. Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê (§ 1º do art 67, Lei 8666/93) das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;
- j. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;
- k. Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU - MS

CNPJ nº 03.923.703/0001-80.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Administrando para Todos



-
- l. Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;
- m. Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas.

Art. 3º - O membro citado no Art. 1º, não será remunerado e seus serviços declarados e reconhecidos como relevantes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revoga-se a alínea "g" do Art. 1.º do Decreto 040/2018 de março de 2017.

Taquarussu – MS, 17 de outubro de 2018.



ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.



LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Municipal de Administração Geral

popular atendidas nos postos de Saúde da rede pública, itens fracassados (melhor qualidade e menor preço), em atendimento a solicitação da Gerencia Municipal de Saúde Pública, conforme especificações, quantidades e condições constantes do edital e seus Anexos.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Sonora, sito a Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, Município de Sonora – MS.

Os interessados em adquirir o Edital e seus Anexos, deverão entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Sonora (Setor de Licitações), sito à Av. Marcelo Miranda Soares, nº 750, Centro, Sonora - MS ou através do Telefone (0**67) 3254-1127 ou 3254-1522.

Sonora – MS, 18 de Outubro de 2018.

DALMI ALVES

Gerente Municipal Administração Planejamento e Finanças

Publicado por:
Celso Escobar de Lemos
Código Identificador:8909BE03

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 103/2018**

Despacho do Prefeito.

Processo Administrativo nº. 729/2018.

1) Adoto a justificativa de **Dispensa da Licitação**, em concordância com a justificativa da Comissão Permanente de Licitação e Parecer Jurídico, onde verificou-se que a referida dispensa tem sustentação no artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais alterações posteriores.

2) **ADJUDICO:** contratação de empresa especializada para fornecimento de tenda para instalação no cemitério, no dia 02 de novembro (dia de finados), para acomodação dos munícipes e visitantes.

Fonte: 2.031 - Manutenção da Secretaria de Viação, Obras e Serviços Públicos. Elemento de Despesa. 3.3.90.39.00.00.00.00- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Favorecido: ALESSANDRA FLORINDA ZANATTA RIBEIRO 01489379185.

Valor total de R\$ 1.500,00 (um mil quinhentos reais).

Taquarussu/MS, 18 de outubro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Enio Pigari Baptista
Código Identificador:FC7692B6

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 313/2018 DE 15 DE OUTUBRO DE 2018.**

“Dispõe sobre a Constituição da Comissão de Monitoramento e avaliação das parcerias com organizações da sociedade civil celebradas nos Termos da Lei Federal 13.019 de 2014”

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, através do disposto no Art. 57, Inciso VI; da LEI ORGANICA DO MUNICIPIO, em especial, para atender ao disposto nos artigos 2º, inciso XI, e 35, alínea h, da Lei

13.019/2014 e do artigo 4º, inciso I, do Decreto Municipal nº 111 de 10 de novembro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º - Constituir Comissão de Monitoramento e Avaliação para monitorar e avaliar as parcerias com organizações da sociedade civil celebradas com a Secretaria Municipal de Assistência Social mediante termo de colaboração ou termo de fomento.

I - Comissão de Monitoramento e Avaliação

Membros:

ANA PAULA LIMA DOS SANTOS CARVALHO – Matrícula – 515-04

CLEODETE DE SOUZA FERREIRA - Matrícula – 1442-02

EBERSON TEIXEIRA ROSA – Matrícula – 1430-11

Art. 2º - Compete à comissão de avaliação e monitoramento apoiar e acompanhar a execução das parcerias celebrada por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, a fim de aprimorar os procedimentos, unificar os entendimentos, solucionar controvérsias, padronizar objetos, custos e indicadores, fomentar o controle de resultados e avaliar os relatórios técnicos de monitoramento.

§1º Para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto poderá ser efetuada visita *in loco*, dispensada quando a mesma for incompatível com o objeto da parceria;

§2º O monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto levará em consideração os mecanismos de escuta ao público-alvo acerca dos serviços efetivamente oferecidos no âmbito da parceria, aferindo-se o padrão de qualidade definido em consonância com a política pública setorial.

Art 3º - A comissão deverá ser composta por, pelo menos, 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do órgão ou entidade pública, devendo ser priorizada a participação de profissionais das áreas administrativas e finalísticas relacionadas ao objeto da parceria.

Art. 4º - Será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 048/2018 de 29 de janeiro de 2018.

Taquarussu MS, terça-feira, 15 de outubro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA

Secretário Mun. de Administração Geral

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:6A54F742

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 107/2018 DE 17 DE OUTUBRO DE 2018**

“Dispõe sobre a nomeação de servidor municipal para função de Fiscal de Contratos, e dá outras providências”.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA, Prefeito Municipal de Taquarussu, Estado de Mato Grosso do Sul, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando o art. 67 da Lei nº 8.666/93 que disso dispõe que a execução do contrato administrativo deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a necessidade de nomear e regulamentar atribuições a serem exercidas pelo fiscal de contrato, visando um melhor acompanhamento e planejamento na execução dos contratos;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a servidora pública municipal **Ana Paula Lima dos Santos Carvalho**, CPF n.º 012.971.931-56, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, como fiscal de contratos referente aos produtos e serviços.

Art. 2º - O fiscal de contratos deverá possuir pleno conhecimento de suas competências e atuações, quais sejam:

Ter pleno conhecimento dos termos do contrato, o qual irá fiscalizar, principalmente de cláusulas, assim como das condições constantes do edital da licitação e seus anexos e da proposta vencedora, com vistas a identificar as obrigações da contratante e da contratada;

Conhecer e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar as metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

No acompanhamento e fiscalização do objeto, verificar sua execução, se estão sendo atendidas na sua plenitude as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas e memoriais descritivos, material oferecido em proposta (marca e qualidade do produto ofertado), ou especificado pela administração, assim como o tempo de execução e prazos de conclusão;

Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas contratuais e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos;

Disponibilizar toda a infra-estrutura necessária, assim definida em contrato e dentro dos prazos estabelecidos, tais como: área para instalação do canteiro de obras, local para escritório da empresa, instalações, material para execução dos trabalhos quando for o caso, livre acesso dos empregados do contratado desde que devidamente identificados e segundo as normas de segurança internas. Não se pode imputar ao contratado a responsabilidade pelo atraso na execução do objeto, se este derivar da falta de providência da administração em disponibilizar os meios necessários à sua execução;

Comunicar à administração sempre que for identificada, a necessidade de alterações no quantitativo do objeto ou de modificação da forma de sua execução, em razão do conhecimento de fato superveniente ou de outro qualquer, que possam comprometer a aderência (cumprimento pleno, contínuo) contratual e seu efetivo resultado, para que a administração, dentro dos limites da lei e contrato, faça os devidos ajustes através de termo aditivo, evitando perdas na sua execução e o desperdício de dinheiro público;

Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em edital e seus anexos, assim como observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela administração no certame licitatório, o qual passou a ser parte do contrato;

Impedir que empresas subcontratadas venham a executar serviços c/ou efetuar a entrega de material quando não expressamente autorizada para tal, salvo nos casos em que haja previsão contratual, ou que tais tipos de serviços exijam execução por empresas especializadas no ramo;

Comunicar por escrito à área de administração de contratos qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição do contrato, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado, formando o devido dossiê (§ 1º do art 67, Lei 8666/93) das providências adotadas para fins de materialização dos fatos que poderão levar a aplicação de sanção. Quando estes fatos venham a se repetir poderão levar à rescisão contratual. Esse dossiê servirá também para fins de expedição de atestado de capacidade técnica futuramente;

Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos de prestação de serviços por tarefas, não ultrapassem os créditos correspondentes, existentes no empenho da despesa do contrato, sem que existam créditos orçamentários para suportá-los;

Proceder a obrigatória verificação na liquidação da despesa (atesto da fatura), para fins de apuração da importância correta a ser paga, a quem deve ser pago (CNPJ), de que objeto a que se refere o pagamento foi completamente realizado, e de que as obrigações fiscais e sociais e trabalhistas foram cumpridas, em especial os recolhimentos do FGTS, INSS, tendo em vista a responsabilidade solidária do Ordenador de Despesa;

Responsabilizar-se das informações pertinentes à sua ação de fiscalização;

Responsabilizar-se, mesmo depois de entregue o material ou da prestação do serviço, pelo cumprimento de cláusulas contratuais a serem cumpridas.

Art. 3º - O membro citado no Art. 1º, não será remunerado e seus serviços declarados e reconhecidos como relevantes.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se a alínea "g" do Art. 1.º do Decreto 040/2018 de março de 2017.

Taquarussu – MS, 17 de outubro de 2018.

ROBERTO TAVARES ALMEIDA
Prefeito Municipal

Cumpra-se, Registre-se, Publique-se.

LUIZ FERNANDO PIGARI BAPTISTA
Secretário Municipal de Administração Geral

Publicado por:
Luiz Fernando Pigari Baptista
Código Identificador:4809BB76

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRENOS

GABINETE DO PREFEITO
AVISO EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº. 123/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº.
034/2018

O MUNICÍPIO DE TRENOS/MS, através do Fundo Municipal de Saúde, por intermédio de sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando a **seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, visando à aquisição de equipamentos e material permanente para o Setor de Fisioterapia da Unidade Básica de Saúde, conforme emenda parlamentar PROCESSO/SES/MS 27/000714/2018, e de acordo com as especificações constantes no Edital e seus Anexos.**

Local e Data do Credenciamento, da Entrega dos Envelopes e da Realização do Pregão: 31 de Outubro de 2018 as 09h00min, no Setor de Licitações, localizado na Av. Dr. Antônio Jose Paniago, 119 – Centro – CEP: 79.190-000 Telefone 3246-8200. **Retirada do Edital:** Os interessados deverão obter o edital completo **através de solicitação enviada no e-mail: pmt.licitacao@hotmail.com:**

Trenos/MS, 17 de Outubro de 2018.

MÁRCIA FERREIRA DA SILVA
Pregoeira